Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1247/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10353/2013
PROTOCOLO	: 1424406
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 206/2013
EMPRESA CONTRATADA	: M & M DANÇA LTDA - ME
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 36/2011
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA ÁREA DE DANÇA VISANDO ATENDER O PROJETO PALCO PARA TODOS.
VALOR INICIAL	: R$ 56.550,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 206/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M & M Dança Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal à época.

O objeto é a contratação de instituição de ensino na área de dança visando atender o Projeto Palco Para Todos, no valor global de R$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G.JAS n. 2146, julgando a legalidade e regularidade da Inexigibilidade de Licitação n. 36/2011 (processo TC/MS n. 19550/2012).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4194/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 8150/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 56.550,00;
- Valor Empenhado: R$ 56.550,00;
- Notas Fiscais: R$ 56.550,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 56.550,00.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 206/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M & M Dança Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 206/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs